



Fim da Moratória da Soja

08/01/2026

A derrubada da Moratória da Soja pelos produtores rurais brasileiros representa um dos episódios mais relevantes do debate recente que coloca em aparente conflito a sustentabilidade, de um lado, e livre iniciativa, de outro. Mais do que uma reação política do setor produtivo, o enfraquecimento definitivo do acordo privado foi construído a partir de fundamentos institucionais sólidos, a partir de decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e do Supremo Tribunal Federal.

A grande mensagem que deve ficar é a seguinte: acordos privados não podem se sobrepor à lei brasileira nem substituir políticas públicas definidas pelo Estado.

A Moratória da Soja e seus efeitos

Criada em 2006 por grandes tradings multinacionais e ONGs, a Moratória da Soja foi apresentada como compromisso voluntário para evitar a expansão do cultivo sobre áreas recém-desmatadas da Amazônia. Na prática, porém, o acordo passou a funcionar como um filtro de mercado, excluindo produtores legalmente estabelecidos do acesso à comercialização, ao crédito e aos insumos agrícolas.

Mesmo sem força de lei, a Moratória criou um sistema paralelo de regulação territorial, no qual o cumprimento do Código Florestal deixou de ser suficiente. Para os produtores, esse descompasso sempre foi o cerne do problema: cumprir a lei e, ainda assim, ser penalizado.

Cade: quando a pauta ambiental encontra o Direito Concorrencial

O Cade foi uma das primeiras instituições a colocar limites objetivos ao alcance da Moratória. Ao analisar representações que questionavam o acordo, o órgão antitruste avaliou os efeitos concorrenciais da coordenação entre grandes compradores de soja, sobretudo em regiões onde poucas tradings concentram o poder de compra.

O debate no Cade evidenciou que a Moratória não era um simples compromisso ambiental, mas um mecanismo capaz de uniformizar condutas comerciais, reduzir alternativas de mercado e impor barreiras econômicas a produtores que não cumprissem a regra estabelecida pelas empresas. Ainda que o discurso ambiental seja confortável e de fácil argumentação, ficou claro que ele não afasta, por si só, o controle estatal sobre práticas com potencial de distorção da concorrência.

E as práticas anticoncorrenciais puderam ser verificáveis com maior clareza a partir da constatação de que a regra só se aplica a produtores de soja, excluída qualquer outra cultura, tendo as tradings um controle total do mercado de compra, boicotando coletivamente produtores, sobretudo, pequenos e médios, que mesmo respeitando o código florestal sofriam restrições de venda.

Spacca

Soma-se o fato de que não havia qualquer transparência e controle na aplicação da regra, que contava com a participação exclusiva das empresas e seus representantes, tudo levando à conclusão de que não deve existir “salvo-conduto ambiental” para acordos privados ilegais que produzem efeitos estruturais sobre o mercado.

STF: o respeito ao Código Florestal

No Supremo Tribunal Federal, o debate chegou por meio de ações que discutiam a validade de iniciativas legislativas relacionadas à Moratória. Em decisões recentes, o STF reafirmou princípios caros ao Estado democrático de Direito: a política ambiental é matéria submetida à Constituição e à legislação federal, e não pode ser substituída por pactos privados.

A corte deixou claro que, embora empresas sejam livres para contratar, acordos privados não têm natureza normativa e não podem restringir direitos assegurados por lei. O Código Florestal foi reafirmado em mais de uma oportunidade como o marco legal legítimo para definir o que é produção lícita e sustentável no território nacional.

Esse entendimento abriu espaço para que estados passassem a reagir institucionalmente aos efeitos da Moratória a partir de evidentes prejuízos causados social e economicamente aos produtores, com consequências no desenvolvimento agrícola local. Esses prejuízos perduram por anos, a partir da ilegalidade da conduta, e deve ser reparado pelas tradings.

Mato Grosso: incentivos fiscais e soberania normativa

Foi nesse contexto que o estado de Mato Grosso editou norma retirando incentivos fiscais de tradings que adotassem critérios privados de restrição comercial incompatíveis com a legislação brasileira, como a Moratória da Soja. A medida foi recebida com críticas por parte de setores do mercado internacional, mas encontrou respaldo jurídico consistente.

Em parecer jurídico apresentado em na ADI 7.774, o professor Carlos Blanco de Moraes, constitucionalista português, com prestígio e renome internacionais, defendeu a plena constitucionalidade da lei mato-grossense. Segundo ele, o Estado não criou sanção, nem interferiu na liberdade contratual das empresas, mas exerceu legitimamente sua competência para definir a política de incentivos fiscais.

Em outro ponto, referido professor destaca que a norma não obriga as tradings a comprarem de quem quer que seja, mas apenas impede que o poder público subsidie práticas privadas que, na prática, negam eficácia à legislação ambiental brasileira.

Um novo equilíbrio entre mercado, meio ambiente e Direito

Portanto, as sólidas e percucientes decisões do Cade e do Supremo deram um novo tom ao debate, na medida em que a Moratória da Soja deixou de ser tratada como uma regra de defesa do meio ambiente, de consenso intocável e passou a ser analisada sob a ótica correta: a da legalidade, da concorrência e da prevalência do Código Florestal.

O fim do acordo não elimina a obrigação de preservar o meio ambiente, obviamente, e esse ponto nunca esteve em discussão. O que ele reafirma é que, no Brasil, a sustentabilidade deve ser construída dentro da lei, com regras claras, previsíveis e democraticamente legitimadas.

Para os produtores rurais, a vitória vai além da soja. Ela representa a afirmação de um princípio fundamental: em um Estado democrático de Direito, quem cumpre a lei não pode ser punido por acordos privados — nem o poder público pode ser usado para financiá-los.

A estabilidade e segurança alimentar passam, obrigatoriamente, por aqui. Que o agronegócio nacional continue a prosperar, com responsabilidade, sustentabilidade, autonomia e o compromisso irrenunciável de respeito à legislação ambiental brasileira.

